



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 102ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – 3/4/2017.

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete às 14 horas e 30 minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, situada no 14º andar do Edifício Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Brasília-DF, verificada a existência de quórum, foi aberta a 102ª Reunião Ordinária da Comissão Técnica do Conselho Superior da AGU - CTCS, sob a presidência do Coordenador da CTCS e Representante do Gabinete da Advogada-Geral da União, Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho e do Coordenador da CTCS Suplente e Representante do Gabinete da Advogada-Geral da União, Dr. Gustavo Henrique Catisane Diniz, com a presença do Representante da Procuradoria-Geral da União, Suplente, Dr. Francisco Alexandre Colares Melo Carlos; do Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Ronaldo Affonso Nunes Lopes Baptista; da Representante da Consultoria-Geral da União, Dra. Sávila Maria Leite Rodrigues; da Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, Dra. Vladia Pompeu Silva; do Representante da Procuradoria-Geral Federal, Dr. Gabriel de Mello Galvão; da Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central, Dra. Alessandra Barros Monteiro; do Representante da Secretaria-Geral de Contencioso, Dr. Daniel Rocha de Farias; do Representante da Secretaria-Geral de Consultoria, Dr. Rodrigo Frantz Becker; do Representante da Carreira de Advogado da União Suplente, Dr. Thiago Calazans Santos; do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Costa Loch; do Representante da Carreira de Procurador Federal, Dr. Carlos Marden Cabral Coutinho; do Representante da Carreira de Procurador do Banco Central, Dr. Fabrício Torres Nogueira e da Coordenadora do Conselho Superior da AGU, Dra. Camilla Araújo Soares da Silva. Foram tratados os seguintes assuntos:

ITEM 1 – CONCURSO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL REFERENTE AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2016 - MINUTA DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DA CARREIRA. Relatoria: Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – Dr. Ronaldo Affonso Nunes Lopes Baptista. O Relator informa que se trata da constituição da Comissão de Promoção dos Membros da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, referente ao período de avaliação compreendido entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2016, responsável por medidas preparatórias ao processamento, recebimento e avaliação dos títulos destinados à promoção por merecimento, promovendo seu enquadramento às hipóteses regulamentares. Nos termos da Resolução nº 9, de 2 de julho de 2013, a Comissão de Promoção deverá ser composta por um presidente, indicado pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, um membro da respectiva carreira em exercício nas unidades da PGFN em cada uma das cinco Regiões Geográficas do país e por um membro da respectiva carreira em exercício nas unidades de Brasília. Ressaltou que, para a região Nordeste não houve inscritos. Que para suprir a lacuna relativa à Região Nordeste e para a presidência da Comissão, as escolhas foram feitas pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional de maneira discricionária, e, considerando a questão financeira e orçamentária, optou-se por membros lotados na unidade de Brasília, evitando-se as despesas com passagens e diária. O relator informou que por meio do Ofício nº 818/2017-PGFN/DGC/DAE, a PGFN encaminhou ao Conselho Superior a NOTA TÉCNICA/PGFN/DGC/DAE Nº 145/2017, acerca do assunto, bem como minuta de portaria que constitui a referida comissão de promoção, nos ditames da Resolução nº 9, de 2013, composta dos

Membros: I – MARISE CORREIA DE OLIVEIRA – Brasília; II – DIEGO SIQUEIRA FERNANDES – Centro-Oeste; III – ERICK JOSEPH RABELO CHAGAS – Norte; IV – RENATA GONÇALVES DE LUCENA – suprimindo a lacuna do Nordeste; V – HOMERO LOURENÇO DIAS – Sudeste; VI – ANDRÉ LUIZ DURIGON – Sul; VII – WASCELYS WAGNER GUIMARAES SOBRAL – que a presidirá. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se favoravelmente à aprovação dos nomes indicados para comporem a Comissão de Promoção dos Membros da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional - 2016.2, e pelo encaminhamento para o crivo do Conselho Superior da AGU. **ITEM 2 – PROCESSO Nº 00696.000055/2017-95 - INTERESSADO: REPRESENTANTES DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL PERANTE O CSAGU - ASSUNTO: REQUEREM SEJA UNIFORMIZADO O ENTENDIMENTO UTILIZADO PARA CONTAGEM DAS VAGAS DE PROMOÇÃO, PERMITINDO A CONTAGEM DAS VAGAS QUE REMANESCERAM ABERTAS NOS CONCURSOS DE PROMOÇÃO ANTERIORES. DA MESMA FORMA, REQUEREM SEJA O PRESENTE PLEITO INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 04 DE ABRIL PARA APLICAÇÃO IMEDIATA NO CONCURSO DE PROMOÇÃO EM ANDAMENTO.** **Relatoria:** **Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional – Dr. José Carlos Costa Loch.** O Relator informou que trata o presente feito de pedido de extensão da interpretação administrativa dada no âmbito da Advocacia-Geral da União – AGU, para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, tendo em vista a discrepância na forma no cálculo das vagas para promoção de Procurador da Fazenda Nacional e de Advogado da União. Informou que o cálculo de vagas de promoção que envolve a carreira de Procurador da Fazenda Nacional é feito com base nos incisos I e II do art. 1º da Portaria Interministerial AGU/MF 501/2014, e, para as carreiras de Procurador Federal e Advogado da União o cálculo das vagas tem por fundamento a Portaria 460, de 15 de dezembro de 2014, e que é idêntica a redação de ambas Portarias. Ressaltou que, por ausência de membros concorrendo às promoções, algumas vagas acabam por não serem preenchidas; que na carreira de Advogado da União, as referidas vagas são oferecidas no concurso de promoção seguinte, enquanto que no concurso de promoção de Procurador da Fazenda Nacional estas vagas não são oferecidas. Destacou que, uma vez que a norma de regência é a mesma, o correto é dar o mesmo tratamento para ambas as carreiras. Observou que o Conselho Superior está em vias de iniciar o concurso de promoção de ambas as carreiras, e, portanto, há a necessidade de uniformização dos critérios, viabilizando a aplicação da forma correta já para os concursos de promoção em andamento. O relator manifestou no sentido do deferimento do pedido, para que seja aplicado nos concursos de promoções no âmbito da PGFN o mesmo critério utilizado nos concursos de promoções na AGU, recalculando as vagas de primeira categoria oferecidas nos concursos pretéritos, para que, as que não tenham sido preenchidas, sejam oferecidas no concurso que ora inicia. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se pelo deferimento do pedido, nos termos do relator, e pelo encaminhamento para o crivo do Conselho Superior da AGU. **ITEM 3 – PROCESSO Nº 00400.000035/2015-21 – ASSUNTO: REQUERIMENTO PARA PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES – INTERESSADO – FELIPE DANTAS DE ARAÚJO.** **Relatoria:** **Representante da Carreira de Procurador Federal – Dr. Carlos Marden Cabral Coutinho.** O Relator informou que se trata de requerimento mediante o qual o Procurador Federal Felipe Dantas de Araújo (lotado na Procuradoria Federal no Estado do Rio Grande do Norte) requer a prorrogação de licença para tratar de interesse particular, com duração pretendida até 06 de maio de 2020. Informou que segundo o interessado (que atualmente já se encontra afastado de suas funções), seu afastamento se justifica em razão da necessidade de continuar a se dedicar a uma atividade na iniciativa privada, a qual é incompatível com o exercício do cargo de Procurador Federal. Informou que o Subprocurador-Geral Federal se manifestou favoravelmente ao deferimento da licença pretendida, encaminhando o processo para o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, atendendo ao disposto no artigo 1º

da Portaria nº 345/2012 da Advocacia-Geral da União. O relator, a título de esclarecimento, apontou que (conforme votação realizada em 20 de setembro de 2016) está superada a questão referente à competência do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União para analisar as licenças dos Procuradores Federais, motivo pelo qual se avança para o enfrentamento do mérito. Destacou que a licença foi requerida até 06 de maio de 2020, o que fará com que o interessado fique afastado por um tempo superior aos 03 (três) anos permitidos em lei. Entretanto, na data de 19 de julho de 2016, o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União já se pronunciou favoravelmente a esta possibilidade, partindo do princípio do tratamento isonômico entre os advogados públicos federais e as carreiras do Poder Executivo. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se pelo deferimento do pedido de prorrogação da licença para tratar de interesse particular do Procurador Felipe Dantas de Araújo, até 06 de maio de 2020, e pelo encaminhamento para o crivo do Conselho Superior da AGU. Registre-se a abstenção do Representante da Carreira de Advogado da União. **ITEM 4 – RESOLUÇÃO Nº 11 – DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008 – REGULAMENTO DAS PROMOÇÕES – PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO.** **Relatoria:** Representantes das Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional e Advogado da União – Doutores José Carlos da Costa Loch e Marcus Vinicius Pereira de Castro, respectivamente. O Relator, Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional Dr. José Carlos da Costa Loch, informou que se trata da reformulação da Resolução 11/2008, que dispõe sobre a regulamentação das promoções de Procurador da Fazenda Nacional e Advogado da União. Informou que o presente colegiado, mesmo reconhecendo a necessidade de reformulação mais ampla da regulamentação, vem optando por alterações pontuais, que acabaram por dificultar a sistematização da norma. Ademais, que muitas das propostas estão aguardando análise há anos, conforme regulamentação apresentada pelo GT-Carreiras ainda no início do ano de 2013. Que a Relatoria será dividida pelos Representantes das Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional e Advogado da União. O relator apresentou (i) proposta de revogação do Art. 5º, com análise das sugestões em conjunto com as propostas feitas no artigo 11, com a Relatoria da Representação dos Advogados da União. De início, a presente ideia seria acabar com a discussão judicial sobre a "cláusula de barreira" (art. 5º), permitindo que os Membros em estágio probatório concorram livremente, porém com pontuação inferior, o que é defensável do ponto de vista jurídico, já que, por terem tempo inferior de exercício, a aferição do critério "presteza e segurança", previsto expressamente no art. 25 da LC Nº 73/93, fica parcialmente prejudicada. (ii) propostas de inclusão de parágrafos ao artigo 11. Informa que as alterações sugeridas buscam inserir, no artigo 11, parágrafos que trazem alterações importantes: reduz a pontuação dos que estão em estágio probatório, e permite a participação daqueles que estão em exercício de mandato classista. A primeira alteração pleiteada reduz a pontuação de entrada para todos os que estão em estágio probatório: os Membros em questão não começariam com os 25 pontos previstos no caput, mas somente com 15. A Segunda alteração sugerida, a inclusão dos representantes classistas entre aqueles que pontuam como os demais Membros para fins de promoção é medida bastante justa. O objetivo de retirar a pontuação dos que não estão em exercício na instituição é premiar aqueles que efetivamente trabalham pela AGU. Os representantes classistas são, usualmente, pessoas que vivem a instituição integralmente, e de maneira muito intensa. Atuando juntamente com a gestão, ou com seu corpo associativo, são peças indispensáveis no efetivo fortalecimento institucional. O Relator, Representante da Carreira de Advogado da União Suplente, Dr. Thiago Calazans Santos, informou que o artigo 11 da Resolução 11, de 30 de dezembro de 2008, trata do primeiro filtro a ser aplicado aos interessados na promoção por merecimento. Que pelo dispositivo em vigor, todos os candidatos partem de 25 pontos iniciais, desde que não tenham sido punidos em processo administrativo disciplinar ou sindicância. Ademais, a pontuação de partida não será concedida aos que não estejam em exercício em órgão da Advocacia-Geral da União previsto na Lei Complementar. Que uma exceção foi adicionada, para que os

ocupantes de DAS 6 ou superior, em exercício na Administração Federal direta, autárquica ou fundacional também recebam a pontuação, mesmo que fora de órgão da AGU. Informou da proposta, formulada pela representação anterior da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, que sugere que a pontuação daqueles que estão fora da AGU seja reduzida de 25 para 23 pontos, pois os interessados acreditam que se trata de um “pequeno pedágio” que deve ser pago por aqueles que laboram fora da AGU. Informou também, da proposta da Representação anterior dos Advogados da União, que revoga exceções previstas no parágrafo único, a saber, “exercício de cargo de Direção e Assessoramento Superior nível 6 (DAS 6) e direção superior. O Relator informou que, realmente, a exceção inserida não faz qualquer sentido em termos de promover o incentivo a determinadas práticas na Advocacia-Geral da União. É um incentivo para que membros exerçam cargos de relevância e prestígio, mas fora das atribuições institucionais. E mais, além de pouco lógica, ofende a impessoalidade ao permitir a participação somente daqueles que possuem DAS muito altos, em situação que margeia o conceito de privilégio injustificado. A Relatoria, assim, sugere o acolhimento da sugestão, com a revogação da exceção prevista no parágrafo único do artigo 11. **Decisão:** A CTCS, por, por maioria, vencida a representação da Consultoria-Geral da União, manifestou-se favoravelmente: (i) à proposta de retirada da cláusula de barreira prevista no art. 5º, permitindo que os Membros em estágio probatório concorram promoção; (ii) à proposta de inclusão de parágrafo ao artigo 11, contemplando os licenciados para desempenho de mandato classista em entidade representativa das Carreiras da Advocacia-Geral da União. **Registros:** A representação da Consultoria-Geral da União, após a leitura do relatório, considerando a relevância do assunto e a necessidade de uma rápida definição dos critérios na alteração normativa a ser editada, sugeriu que o debate fosse promovido por temas previsto na Resolução e não por dispositivos propostos, considerando que há muitas propostas de alterações ou inovações ao longo da tabela disponibilizada e que a avaliação pontual poderia gerar eventual contradição com os encaminhamentos. Apresentou uma lista dos grandes temas tratados, propondo uma discussão por temas, seguida de uma pauta eletrônica para a validação das questões consolidadas e uma consolidação de texto final a ser submetida a todos e validade em uma reunião presencial, para a posterior submissão do assunto, via Coordenação da CTCS, ao Conselho Superior, com a brevidade que o assunto requer. Para efeito do encaminhamento sugerido, foram os temas: 1. Promoção sem confirmação do cargo ou cláusula de barreira. Proposta da relatoria de pontuação diferenciada pela confirmados e não confirmados, sendo pontuação menor, de 23 pontos para estes; 2. Promoção sem confirmação do cargo ou cláusula de barreira. Proposta da relatoria de pontuação diferenciada pela confirmados e não confirmados, sendo pontuação menor, de 23 pontos para estes; 3. 25 pontos para o exercício em órgão da AGU. Exceção do DAS-6 ou superior. Verificar contagem da pontuação para o mandato classista (art, 100 e seguintes da Lei nº 8.112); 4. Promoção automática; 5. Magistério; 6. Exercício de cargos comissionados; 7. Pós-graduação, com ou sem afastamento; e 8. Publicações de livros e artigos. Na próxima reunião da CTCS serão tratados os assuntos relativos a promoção por antiguidade (Art. 7º) e a redução de pontuação. O Coordenador da CTCS sugeriu a realização de duas reuniões para tratar das propostas de alterações da Resolução 11/2008; O Representante da Procuradoria-Geral da União sugeriu a realização de três reuniões para tratar das propostas de alterações da citada Resolução. Nada mais havendo a tratar, o Coordenador da CTCS e Representante do Gabinete da Advocacia-Geral da União deu por encerrada a reunião às 18 horas e 30 minutos. Eu, Geraldo Nogueira Luiz, da Secretaria do Conselho Superior, lavrei a presente ata. Brasília, 3 de abril de 2017.